



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 11/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

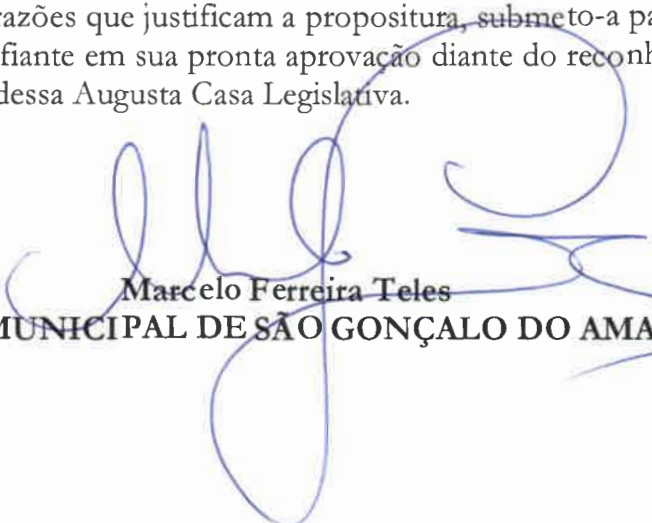
A presente proposta legislativa tem o objeto de aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.129, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre os serviços de táxi, em razão do interesse público da atividade e da necessidade de melhorar o atendimento destinada à população deste Município.

Ressalte-se que essa modificação visa atender um maior número de pessoas e de forma mais eficaz, haja vista que a Lei Municipal nº 1.129/12 fora elaborada e promulgada ainda em meados de 2012, circunstancia esta que demonstra a defasagem do quantitativo de táxis não sendo esse número suficiente para atender toda a população de São Gonçalo do Amarante.

Além disso, urge ressaltar que o Município de São Gonçalo do Amarante encontra-se crescendo e aumentando ainda mais o turismo, o número de empregos, fatos estes que demonstram a necessidade de implementar o serviço de táxis, gerando uma mobilidade ágil e eficaz para os seus munícipes e visitantes.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a para apreciação, com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

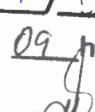

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

RECEBIDO EM
14 / 03 / 22
09 / 56

Stela Maria de Castro Duarte
Diretora Legislativa CMSG

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Projeto de Lei nº 020/2022, de 14 de março de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 1.129, de 25 de outubro de 2012, que “dispõe sobre o serviço de Táxi, de interesse público que consiste no transporte público de passageiros e de bens em veículos de aluguel, e dá outras providências”.

Art. 1º – O art. 2º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Município de São Gonçalo do Amarante compete à outorga das permissões, que, mediante a delegação de competência, poderá ser atribuída à Secretaria de Governo.

§ 1º Compete à Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, organizar, gerir e fiscalizar o Serviço de Táxi, bem como aplicar penalidades, com vistas à adequada prestação de serviço à população do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º As atribuições definidas no caput serão exercidas por unidade orgânica especificada na estrutura da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sob a supervisão do Secretário da Pasta, a seguinte denominada simplesmente unidade gestora do Serviço de Táxi.

Art. 2º - O art. 7º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A permissão terá vigência de 10 anos, podendo ser renovada, observadas as disposições constantes desta Lei.

Art. 3º - O art. 8º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – A quantidade de permissões será equivalente a 01 (um) táxi para cada 250 (duzentos e cinquenta) habitantes, para melhorar o atendimento à população de São Gonçalo do Amarante.

Art. 4º - O art. 9º da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º [...]

I - Ter no máximo 10 anos de fabricação e apresentar condições técnicas de funcionamento para atendimento ao passageiro, devendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

os permissionários substituir veículos 05 (cinco) anos após a data de posse da permissão por outros em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município. Caso não seja efetuada a troca, o mesmo estará sujeito à perda de permissão.

Art. 5º - O art. 17 da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - Os pontos de táxis e estacionamentos serão definidos e edificados pela Secretaria de Governo, podendo receber sugestões da Associação (ATASGA) através da unidade gestora, Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, que disciplinará a utilização deles.

Art. 6º - O art. 21 da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - A fiscalização do Serviço de Táxi será exercida pela Secretaria de Governo, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, conforme Decreto de regulamentação.

Art. 7º - O art. 34 da lei 1.129, de 25 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 - A Secretaria de Governo, através da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Lei, efetuará recadastramento dos atuais permissionários.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em ____ de ____ de 2022.

Marcelo Ferreira Teles
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE